



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 02.364/2001

062  
A

**CONTRATANTE:** Município de Botucatu

**CONTRATADA:** Willian Alves ME

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental.

**VALOR:** R\$3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais)

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, maior, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Willian Alves ME**, sediada em Botucatu/SP, à rua Com. Pereira Inácio, nº 182, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 64.576.812/0001-62 e com Inscrição Estadual nº 224.045.920-110, por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº 02.364/2001**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:—

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** prestará serviços de transporte de alunos da rede do Ensino Fundamental ao **CONTRATANTE**, com ônibus grande, urbano, com respectivos motoristas e com fornecimento de combustível, por um período de 10 (dez) dias letivos, nas quilometragens diárias, nos percursos, períodos e linhas especificados no quadro abaixo:

Linhas	Escola	Período	Nº de Viagens	Km por viagem	Total Km/dia
Duratex, Fazenda Rincon	EE Américo v. Santos, EE Cardoso de Almeida, EE Pedro Torres, EMEFEI João Maria Araújo Júnior	Manhã	2	60	120
Santa Maria do Araquá, Fazenda Boa Esperança	EE Cardoso de Almeida e EE Euclides C. Campos	Manhã	2	30	60
Santa Maria do Araquá, Fazenda Boa Esperança	EE Cardoso de Almeida, EE Euclides C. Campos e EE Dom Lúcio	Noite	2	30	60
Fazenda Monte Alegre	EE Euclides C. Campos, EE Dom Lúcio, EMEF Angelino de Oliveira, EMEFEI Dr. João Maria de Araújo Júnior, EMEF Rafael de Moura Campos e EE Cardoso de Almeida	Manhã	2	64	128
TOTAL					368

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço que constitui objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o percurso descrito no quadro demonstrado na cláusula anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

063

Processo Administrativo nº 02.364/2001

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será de 10 (dez) dias letivos, com início em **19 de março de 2001 e término em 30 de março de 2001.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$3.680,00 (Três mil, seiscentos e oitenta reais), sendo o valor de R\$1,00 (um real), por quilômetro.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
05		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO	
3.1.3.2		<i>Outros Serviços e Encargos</i>	
08422392	224	Convênio Transporte de Alunos	

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura e guias devidamente quitadas do INSS e FGTS e após emissão do atestado, dos serviços realizados, pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste, salvo eventual aumento nos preços do combustível utilizado nos veículos objeto do presente, bem como, na ocorrência de aumento no piso salarial da categoria "motorista", hipóteses em que deverá a CONTRATADA, protocolizar requerimento solicitando o repasse do aumento ocorrido, com a apresentação de planilha de custos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATA**

- 8.1- A CONTRATADA ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do Processo Licitatório, atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 8.3 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 02.364/2001

- 8.4 A CONTRATADA deverá apresentar, no decorrer deste contrato, comprovante dos recolhimentos do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços, objeto deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa, na forma da legislação respectiva.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 9.1 A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na Lei que rege o presente certame;
- 10.1.2. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.3. A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4. A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA; e,
- 10.1.5. Nos demais casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de março de 2001

  
**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

  
**Willian Alves ME**  
-Contratada-

**TESTEMUNHAS:**

1ª - 

2ª - 